



CNPJ 00.360.305/0001-04
SBS Quadra 04 Lotes 3/4 - Brasília-DF

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



(c) Provisão para pré-pagamentos do crédito imobiliário com recursos do FGTS

- Os financiamentos habitacionais, concedidos com recursos do FGTS e contemplados com subsídio para redução da prestação, remuneram o Agente Financeiro com pagamento total ou parcial do subsídio pelo FGTS, conforme definição descrita na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702/2012 e suas atualizações;
- Estes valores são repassados ao Agente Financeiro CAIXA no ato da contratação, a fim de fazer frente a todo período da operação. Alterações no fluxo inicialmente contratado, tais como liquidação antecipada, amortização extraordinária, amortização extraordinária com redução de prazo, transferência ou redução do prazo contratado do financiamento, exigem que a CAIXA devolva ao FGTS parte da remuneração recebida, proporcionalmente; e
- Para fazer frente a essa devolução de recursos ao FGTS, é feita a provisão para devolução de receitas em caso de pré-pagamentos. Os valores provisionados são apurados com base nos fluxos médios de devolução de remuneração ocorridos, e seus respectivos impactos sobre o saldo de valores de remuneração do Agente Financeiro CAIXA.

(d) Passivos contingentes classificados como perdas possíveis

(d.1) Demandas fiscais

A CAIXA mantém o acompanhamento de processos fiscais administrativos e judiciais em que figura como polo passivo ou ativo e, sob o amparo dos pareceres de suas unidades jurídicas, classificou como risco de perda possível processos que totalizam o valor de R\$ 10.833.974 em 31/12/2025, dentre os quais se destacam as seguintes demandas em razão dos valores em discussão:

a) Autuação de PIS/PASEP, no valor histórico de R\$ 4.053.509, pautada em insuficiência no recolhimento relativo ao período de janeiro de 1991 a dezembro de 1995, ao tempo da vigência dos Decretos-Leis nº 2.445/1988 e nº 2.449/1988, que alteraram a sistemática de cálculo da contribuição, e suposta compensação indevida de recolhimentos efetuados a maior no período de janeiro de 1992 a maio de 1993. Para a propositura da ação, foi efetuado depósito em garantia daquele valor em 30/12/2010, o qual, atualizado pela SELIC, na forma da Lei nº 9.703/1998, totaliza R\$ 9.710.993 em 31/12/2025. Em 08/04/2019, o Excelentíssimo Sr. Juiz da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF julgou procedente o pedido formulado pela CAIXA para declarar a extinção do crédito tributário em destaque, tendo em vista a comprovação da suficiência dos recolhimentos à época realizados. Em 10/06/2019, a União interps recurso de apelação pleiteando a reforma da sentença em tela pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo o recurso sido distribuído por sorteio em 04/05/2023 à 8ª Turma daquele Tribunal, aguardando julgamento desde então;

Nota 17 – Compromissos de empréstimos, créditos a liberar e garantias financeiras prestadas

Descrição	Individual 31/12/2025											
	Estágio 1			Estágio 2			Estágio 3			Total		
	Exposição	Perdas esperadas	Exposição líquida de perdas	Exposição	Perdas esperadas	Exposição líquida de perdas	Exposição	Perdas esperadas	Exposição líquida de perdas	Exposição	Perdas esperadas	Exposição líquida de perdas
Compromissos de empréstimos e créditos a liberar (1)	164.518.511	(734.746)	163.783.765	832.399	(281.405)	550.994	758.732	(696.582)	62.150	166.109.642	(1.712.733)	164.396.909
Garantias financeiras prestadas	47.053.970	(399.343)	46.654.627	1.704.592	(470.109)	1.234.483	531.572	(483.158)	48.414	49.290.134	(1.352.610)	47.937.524
Repasses - Entidades	31.795.702	(67)	31.795.635	-	-	-	19.931	(19.931)	-	31.815.633	(19.998)	31.795.635
FIES	59.677	(1.349)	58.328	6.715	(1.063)	5.652	22.415	(16.119)	6.296	88.807	(18.531)	70.276
Fiança	-	-	-	-	-	-	18.538	(12.167)	6.371	18.538	(12.167)	6.371
Cartão de Crédito	15.198.591	(397.927)	14.800.664	1.697.877	(469.046)	1.228.831	1.470.688	(434.941)	35.747	17.367.156	(1.301.914)	16.065.242
Total	211.572.481	(1.134.089)	210.438.392	2.536.991	(751.514)	1.785.477	1.290.304	(1.179.740)	110.564	215.399.776	(3.065.343)	212.334.433

Descrição	Consolidado 31/12/2025											
	Estágio 1			Estágio 2			Estágio 3			Total		
	Exposição	Perdas esperadas	Exposição líquida de perdas	Exposição	Perdas esperadas	Exposição líquida de perdas	Exposição	Perdas esperadas	Exposição líquida de perdas	Exposição	Perdas esperadas	Exposição líquida de perdas
Compromissos de empréstimos e créditos a liberar (1)	164.518.511	(734.746)	163.783.765	832.399	(281.405)	550.994	758.732	(696.582)	62.150	166.109.642	(1.712.733)	164.396.909
Garantias financeiras prestadas	31.855.379	(1.416)	31.853.963	6.715	(1.063)	5.652	60.884	(48.217)	12.667	31.922.978	(50.696)	31.872.282
Repasses - Entidades	31.795.702	(67)	31.795.635	-	-	-	19.931	(19.931)	-	31.815.633	(19.998)	31.795.635
FIES	59.677	-	58.328	6.715	(1.063)	5.652	22.415	(16.119)	6.296	88.807	(18.531)	70.276
Fiança	-	-	-	-	-	-	18.538	(12.167)	6.371	18.538	(12.167)	6.371
Total	195.373.890	(736.162)	195.637.728	839.114	(282.468)	556.646	819.616	(744.799)	74.817	198.032.620	(1.763.429)	196.269.191

(1) As perdas esperadas sobre os limites de cartão de crédito não utilizados totalizam R\$ 804.026.

Nota 18 – Passivos atuariais

(a) Benefícios de curto prazo

As provídes relacionadas com benefícios de curto prazo são compostas predominantemente por salários a pagar, 13º salário, férias, licença prêmio, abono assiduidade e participação dos empregados nos lucros, vencíveis no curso de até doze meses após o período a que se referem as demonstrações contábeis.

(b) Benefícios pós-emprego

A CAIXA é patrocinadora de planos de previdência complementar, saúde complementar e auxílio/cesta- alimentação. Esses benefícios são disponibilizados a seus empregados, dirigentes, aposentados e pensionistas em decorrência das relações de trabalho ou da sucessão, em direitos e obrigações, de outras entidades (situação do extinto Banco Nacional de Habitação – BNH).

(c) Composição da provisão para benefícios a empregados

Individual / Consolidado		31/12/2025
Benefícios de curto prazo		5.081.346
Natureza salarial		3.898.987
Participação dos empregados no lucro		1.182.359
Benefícios pós-emprego		21.936.713
Saúde CAIXA (cálculo atuarial (g.1))		12.219.006
Auxílio e cesta-alimentação (cálculo atuarial (g.2))		1.791.097
Planos de benefícios – previdência privada (cálculo atuarial (g.4)):		7.926.610
REG/REPLAN		6.882.554
Novo Plano		1.044.056
Total		27.018.059

(d) Gestão dos planos, estrutura organizacional e governança corporativa

Os planos de previdência complementar patrocinados pela CAIXA são administrados pela Fundação dos Economíários Federais – FUNCEF, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, criada com base na Lei nº 6.435/1977 (revogada pela Lei Complementar nº 109/2001).

A fundação é regida pela legislação específica do setor (<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previc/legislacao-da-previdencia-complementar/>), por seu Estatuto, pelos regulamentos dos Planos de Benefícios e por atos de gestão, a exemplo do Código de Conduta Corporativa e do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa (www.funcef.com.br/).

A FUNCEF apresenta, na sua estrutura organizacional, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em conformidade com a Lei Complementar nº 108/2001, sendo os dois primeiros órgãos de administração e o último, de controle interno.

O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional da FUNCEF, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios. Formado por seis membros – três indicados pela patrocinadora e três pelos participantes e seus respectivos suplentes.

O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da FUNCEF, é composto por quatro membros – dois indicados pela patrocinadora e dois pelos participantes e seus respectivos suplentes.

A Diretoria Executiva é o órgão de administração da FUNCEF, cabendo-lhe gerir seus Planos de Benefícios e respectivos recursos garantidores, em estrita observância ao disposto no Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, no Plano de Gestão Administrativa e na legislação e normas em vigor, em harmonia com as diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.

Os três órgãos possuem regimento interno e têm suas obrigações, competências, composição e critérios relacionados aos mandatos definidos no Estatuto da FUNCEF.

No Estatuto também está prevista a criação de Comitês de Assessoramento Técnico, vinculados ao Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, e com seus regimentos internos aprovados por aquele órgão de acordo com a configuração. Com o objetivo de subsidiar os trabalhos desses órgãos estatutários, os referidos comitês são compostos por integrantes indicados pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, e por processo de seleção, de acordo com o seu regimento interno e sua finalidade.

Quanto aos planos de saúde complementar (Saúde CAIXA), auxílio/cesta-alimentação e Assistentes PREVHAB, são diretamente administrados pela CAIXA.

(e) Risco atuarial

O risco atuarial é caracterizado pela variação ou não aderência às premissas e/ou parâmetros adotados no momento do cálculo atuarial. Decorre, especialmente, da inadequação de hipóteses e premissas atuariais estabelecidas em cenário base, no momento do custeio dos planos, que podem trazer volatilidade aos resultados esperados.

A exposição da CAIXA ao risco atuarial é evidenciada pela condição de patrocinadora e mantenedora de benefícios pós-emprego oferecidos a seus empregados, compreendendo parte do custeio desses benefícios à instituição.

O risco atuarial é considerado um risco relevante tendo em vista sua responsabilidade de longo prazo relacionada aos benefícios vitalícios, além da provisão em balanço, apurada conforme orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 33 (R1) e Resolução CVM nº 110/2022.

(f) Estratégia de gestão de ativos/passivos

Somente os planos de previdência geridos pela FUNCEF (REG/REPLAN, REB e Novo Plano), possuem ativos financeiros para cobertura dos riscos atuariais.

Os planos de previdência administrados pela FUNCEF obedecem às diretrizes de aplicação dos recursos garantidores determinadas pela Resolução CMN nº 4.994/2022, conforme estabelecido na Política de Investimentos e, que faz uso do *Asset Liability Management* (ALM) na composição da carteira de investimentos de forma que se produza a melhor rentabilidade possível para fazer frente aos passivos e de acordo com as características de cada plano.

(g) Planos de benefícios – detalhamento

(g.1) Plano de Saúde – Saúde CAIXA e PAMS

O Saúde CAIXA é o programa de assistência à saúde instituído pela CAIXA, sob a modalidade de autogestão. Tem por finalidade o atendimento médico, hospitalar, laboratorial, radiológico, odontológico, psicológico, fisioterápico, terapêutico ocupacional, serviço social, fonoaudiológico e nutricional aos titulares e seus respectivos dependentes. São titulares deste plano, os empregados da CAIXA e os aposentados vinculados a FUNCEF, PREVHAB, SASSE, Fundo PMPP ou INSS.

O PAMS é um benefício concedido pela CAIXA aos titulares e respectivos dependentes que se encontram sob liminar judicial pendentes de julgamento e ações judiciais. Foi instituído pela CAIXA e é por ele administrado, sob a modalidade de autogestão, oferecendo cobertura médica, hospitalar, odontológica e psicológica, com atendimento por uma rede de credenciados, em âmbito nacional, obedecendo às normas e a Tabela do PAMS.

(g.2) Auxílio e Cesta-alimentação

A CAIXA oferece aos empregados e dirigentes o Auxílio e cesta-alimentação na forma da legislação vigente e do Acordo Coletivo de Trabalho. Os resultados atuariais apresentados, relativos ao Auxílio e cesta-alimentação, referem-se somente aos benefícios concedidos aos participantes assistidos que possuem direito na data da avaliação.

O Auxílio e cesta-alimentação são benefícios pagos exclusivamente aos aposentados e pensionistas mediante determinação judicial, acordo judicial ou extrajudicial.

Os valores mensais do Auxílio e cesta-alimentação são definidos em setembro de cada ano. Para o período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 o valor do auxílio-refeição/alimentação é de R\$ 1.173,26 para aquisição de refeições prontas em restaurantes e similares. A cesta-alimentação para o mesmo período é de R\$ 924,47 para a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados ou em estabelecimento comercial do mesmo gênero. Têm caráter indenizatório, e não são considerados como verba salarial. Portanto, não incidem encargos nem para a parte empregadora, nem para a parte empregada.

(g.3) Plano de benefícios – Assistentes EX-PREVHAB

Por força do Decreto nº 2.291/1986, o Banco Nacional de Habitação – BNH foi extinto e a CAIXA passou a sucedê-lo em todos os direitos e obrigações, inclusive aquelas decorrentes da relação de trabalho dos empregados do referido Banco.

Dentre as obrigações herdadas pela CAIXA em relação aos empregados do BNH, estava a manutenção da Associação de Previdência dos Empregados do BNH – PREVHAB, Fundo de Pensão responsável por complementar os benefícios previdenciários dos empregados do BNH.

Visando a absorção da PREVHAB pela Fundação dos Economíários Federais – FUNCEF ou a transferência dos beneficiários daquela para esta, observadas as normas de direito privado aplicáveis às respectivas situações, foram estudadas e realizadas pela CAIXA/FUNCEF estratégias previdenciais, entretanto, por não concordarem com a proposta da CAIXA ou não reunirem as condições estabelecidas, há assistidos que permanecem recebendo os proventos da CAIXA.

Dada a característica do Plano, o Ativo Líquido será integralizado pela Patrocinadora no mesmo montante da obrigação.

(g.4) Planos de previdência complementar

A CAIXA adotou o conceito de Compartilhamento de Riscos (*Risk Sharing*) para todos os planos, considerando que o Passivo Atuarial deverá ser custeado 50% pela Patrocinadora e 50% pelos Participantes. Ressaltamos que a adoção do compartilhamento de risco é de responsabilidade da CAIXA, conforme definido, tendo esta efetuado todas as análises necessárias para a sua conceituação técnica.

Os planos de previdência administrados pela FUNCEF estão divididos em duas modalidades: Benefício Definido (REG/REPLAN) e Contribuição Variável (REB e Novo Plano).

Na modalidade de Benefício Definido (BD) do REG/REPLAN, nas modalidades saldada e não saldada, os benefícios são determinados conforme regras regulamentares específicas, sendo as obrigações atuariais mensuradas de acordo com o regime de capitalização, no qual o risco atuarial e financeiro é compartilhado entre participantes, assistidos e patrocinadora, conforme estabelecido no plano de custeio. A mensuração das obrigações envolve o cálculo do valor presente dos benefícios concedidos e a conceder, considerando hipóteses biométricas, demográficas e econômicas, de modo que eventuais desvios entre as premissas adotadas e a experiência real podem gerar ganhos ou perdas atuariais e resultar em déficit técnico a ser equacionado. Na modalidade não saldada, aplica-se o Método de Capitalização pelo Método de Crédito Unitário Projetado, enquanto na modalidade saldada o valor do benefício corresponde ao Benefício Saldado, reajustado pelo índice do plano, sem incidência de custo normal futuro; em ambos os casos, a apuração das provídes segue as metodologias definidas em nota técnica atuarial, utilizando as fórmulas regulamentares vigentes que definem o benefício e suas respectivas provídes.

Na modalidade de Contribuição Variável (CV), durante a fase de contribuição não há garantia em relação ao valor do benefício a ser recebido no momento da aposentadoria, sendo, portanto, considerado como plano do tipo Contribuição Definida (CD). Porém, a partir do momento da concessão da aposentadoria, o valor do benefício passa a ser fixo e há o enquadramento em plano do tipo Benefício Definido (BD), devendo ser aplicados os procedimentos relacionados aos cálculos atuariais.

• REG/REPLAN

A CAIXA patrocina o plano de benefícios REG/REPLAN, administrado pela FUNCEF, estruturado na modalidade benefício definido. Este plano foi aprovado por órgão competente em 17 de maio de 1977, tendo seu início operacional em 01 de agosto de 1977. O plano agrega os regulamentos instituídos em 1977 (REG) e 1979 (REPLAN), considerados como um só plano.

b) Autuação de PIS/PASEP, no valor total de R\$ 263.009 em 31/12/2025 com base em apuração de diferenças de base de cálculo para recolhimento relativo ao período de janeiro de 1996 a dezembro de 1998, e janeiro a outubro de 1999, decorrente de exclusão ou não inclusão de receitas e cômputo de despesas consideradas indevidas e não dedutíveis sobre a base tributável, respectivamente;

c) Autuação de ICMS (Fazenda do Estado de São Paulo), no valor total de R\$ 357.475, sobre a qual se discute a exigência do imposto diante da não retenção e recolhimento na fonte sobre serviços enquadrados pela fiscalização no conceito de “comunicação” para efeitos fiscais e tributários, e ainda, a determinação de sujeição passiva por responsabilidade tributária mediante convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

As demais contingências com indicativo de perda possível apresentam o seguinte saldo, em 31/12/2025:

(a) Federais totalizam R\$ 10.598; (b) Previdenciários somam R\$ 67.318; e (c) Regionais correspondem a R\$ 424.582.

As matérias relacionadas aos processos contingentes em discussão são monitoradas sob a perspectiva de eventual sedimentação ou modificação do cenário jurisprudencial, possibilitando a manutenção como decorrência de avaliação contínua por parte da CAIXA das respectivas classificações de risco.

(e) Composição dos depósitos em garantia de recursos

Os saldos dos depósitos em garantia constituídos para as causas judiciais passivas prováveis, possíveis e/ou remotas:

Individual / Consolidado	
Descrição	31/12/2025
Depósitos fiscais	15.145.028
Depósitos trabalhistas	6.377.163
Depósitos cíveis	946.597
Total (Nota 8.5)	22.468.788

O referido plano teve saldamento de benefícios definido por meio de alterações em seu regulamento, sendo esta alteração regulamentar ocorrida em 14 de junho de 2006. Tal procedimento implica que o valor do benefício saldado, calculado e reajustado com base no índice do plano, com a desvinculação do salário de participação e da concessão e manutenção por órgão oficial da previdência, implicando no cancelamento da contribuição normal para este plano e na adesão no caso do ativo, a outro plano de benefícios oferecido pela Patrocinadora.

A exemplo do ocorrido na modificação dos planos anteriores, inclui institutos fixados pela Lei Complementar nº 109/2001, tais como: a garantia de condições de resgate e portabilidade do saldo da conta individual de participante.

Em relação ao plano de custeio do REG/REPLAN, definido como o cálculo elaborado pelo atuário responsável pelo plano que define o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provídes e à cobertura das demais despesas do plano de benefícios, visando seu equilíbrio atuarial, este definirá os percentuais de contribuição a serem praticados no Plano e será segregado entre optantes e não optantes pelo saldamento, com revisão de periodicidade mínima anual, conforme regulamento do plano (disponível em: www.funcef.com.br/).

Devido ao Plano de Previdência REG/REPLAN modalidades saldada e não saldada, patrocinados pela CAIXA, terem registrado em 2014 e 2015, respectivamente, seu terceiro ano consecutivo de déficit técnico acumulado, foram elaborados planos de equacionamento dos déficits. Na modalidade saldada houve déficit nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, enquanto na modalidade não saldada, os déficits foram em 2015 e 2016. Os planos de equacionamento têm como base a Resolução CNPC nº 30/2018 com todas as suas alterações.

Os planos de equacionamento estabelecem critérios próprios para a contribuição de cada parte nos déficits, sendo paritário entre a CAIXA e os participantes e assistidos na modalidade saldada.

Em fevereiro de 2025, após aprovações da FUNCEF, CAIXA, SEST e PREVIC, foi realizada a alteração do regulamento do plano REG/REPLAN modalidade Saldada que promoveu o ajustamento dos dispositivos e da forma de cálculo dos benefícios a conceder de pensão por morte e de pecúlio por morte, bem como do regramento de início de acumulação do Fundo de Acumulação de Benefícios (FAB).

Como consequência direta da alteração regulamentar, foi realizada uma avaliação atuarial especial por Fato Relevante que identificou redução das obrigações atuariais do plano REG/REPLAN modalidade Saldada no valor de R\$ 3.117.849 e os PED de 2014, 2015 e 2016 unificados no denominado “PED Unificado”.

Esse impacto foi utilizado para amortizar os saldos dos Planos de Equacionamento de Déficit - PED de responsabilidade dos participantes e assistidos, cabendo à CAIXA o aporte paritário, antecipando valores relativos à sua cota-parte do déficit equacionado, em conformidade com o artigo 32, §§ 1º e 2º da Resolução CNPC nº 30/2018, que trata da responsabilidade paritária em planos de equacionamento de déficit.

A CAIXA efetuou a amortização inicial de R\$ 2.621.980, em maio de 2025, permanecendo provisionada a parcela remanescente que, atualizada pela meta atuarial e INPC até dezembro de 2025, acumulava R\$ 592.967.

A partir da formalização do primeiro Termo Aditivo referente ao PED Unificado do REG REPLAN Saldado, a CAIXA realizou, em dezembro de 2025, o aporte da parcela remanescente da contribuição extraordinária, na ordem de R\$ 592.967, extinguindo a obrigação da sua cota-parte, com a correspondente redução do provisionamento dos benefícios pós-emprego do respectivo plano/modalidade.

Individual / Consolidado				
Déficit	REG/REPLAN Saldado		REG/REPLAN Não saldado	
	Prazo total de amortização	Valor do déficit atualizado	Prazo total de amortização	Valor do déficit atualizado
Exercício 2015	-	-	237 meses	221.572
Exercício 2016	-	-	240 meses	144.982
Unificado (Exercícios 2014, 2015 e 2016)	184 meses	6.516.000	-	-
Total	-	6.516.000	-	366.554

Em relação aos planos REG/REPLAN, a CAIXA mantém provisionado em 31/12/2025 o montante de R\$ 6.882.554, sendo R\$ 3.086.568 calculado conforme disposições do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), complementado por R\$ 3.795.986 para assegurar os planos de equacionamentos dos déficits atuariais.

Os pagamentos da CAIXA à FUNCEF relativos aos respectivos planos de equacionamento, no exercício de 2025, montam R\$ 3.887.036.

• REB

A CAIXA patrocina o Plano de Benefícios REB, administrado pela FUNCEF. O Plano de Benefícios REB foi aprovado por órgão competente em 05 de agosto de 1998, tendo seu início operacional nessa mesma data.

O REB é estruturado na modalidade de Contribuição Variável, sendo a contribuição normal do participante calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o Salário de Participação, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 2% (dois por cento).

Diante de sua criação, foram interrompidas novas adesões ao REG/REPLAN e este foi oferecido aos empregados da CAIXA admitidos a partir de 1998. Em 04 de fevereiro de 2002, seu regulamento foi alterado para permitir a migração de participantes do REG/REPLAN para o REB, processo contestado por associados. Essa experiência influenciou o processo de elaboração da proposta do REG/REPLAN Saldado e da criação do Plano de Benefícios Novo Plano.

Em relação ao plano de custeio do plano REB, definido como o cálculo que determina o nível das contribuições do patrocinador, dos participantes e dos assistidos, de forma a fixar o custo do plano de benefícios, este será estabelecido com periodicidade mínima anual, de forma a fixar adequadamente o nível das contribuições sociais devidas e dos custos administrativos, constando obrigatoriamente do resultado da avaliação atuarial do plano, conforme definido no regulamento do plano (disponível em: www.funcef.com.br/).

• Novo Plano

A CAIXA patrocina o Plano de Benefícios Novo Plano, administrado pela FUNCEF. Aprovado por órgão competente em 16 de junho de 2006, teve seu início operacional em 01 de setembro de 2006. É o único plano aberto às novas inscrições de funcionários CAIXA.

O Novo Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Variável, com contribuição definida na fase de formação de reservas e benefício definido na etapa de recebimento de benefícios, bem como nos casos de benefícios de risco, como invalidez e pensão por morte. Inclui institutos fixados pela Lei Complementar nº 109/2001 – tais como a garantia de condições de resgate e portabilidade do saldo da conta individual de participante. Adota também nova base de contribuição, aumentando a parcela destinada pela CAIXA ao saldo de conta do associado. A contribuição normal do participante, calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o Salário de Participação, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento).

O custeio das despesas administrativas será de responsabilidade paritária entre Patrocinador, Participantes e Assistentes, devendo ser aprovado pela Dire